

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br  
SEDE DA PREFEITURA

## LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - SEMOHPUMA/SUBMA/DGS/GERLIC

### LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO

PROCESSO N.º 01123.00010850/2026-11

LICENÇA N.º 2468013/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar – LC n.º 140/2011 e LC n.º 516/2022, Resolução n.º 259/2024 do CEMAm, pela Lei Municipal n.º 2.666/99 e com base no **PARECER TÉCNICO N.º 100/2026**, concede **LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO** a **ATIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.769.880/0001-19**, nas condições específicas.

#### 1. EMPREENDIMENTO: ATIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ATTM.

- 1.1 **Endereço (conforme CNPJ):** Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1588, Bairro Vila Industrial, Anápolis - Goiás;  
1.2 **CNPJ:** 10.769.880/0001-19;  
1.3 **Coordenadas Geográficas:** 16.34212631S / 48.94214331W;  
1.4 **Atividade Principal:** Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - **CNAE (1099-6/99)**.

**2. ATIVIDADES LICENCIADAS:** Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; Fabricação de medicamentos para uso veterinário; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Escritório administrativo voltado para as atividades de: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Conforme Seção III – Do Licenciamento Ambiental, Artigo 158 (§1º, §2º e §3º) e Anexo V – Tabela de Incomodidade e Licenciamento Ambiental da **Lei Complementar – LC n.º 349/2016** referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis. **Resolução CEMAm n.º 259/2024 ANEXO-ÚNICO.**

- 2.1 **Endereço (conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo):** Avenida Pres JK, Quadra 27, Lote 1E, n.º 1588, Bairro Vila Industrial, Anápolis - Goiás.  
2.2 **Quadro de Áreas\*:**

| DESCRIÇÃO DAS ÁREAS     | ÁREAS        |
|-------------------------|--------------|
| Área Total do Terreno   | 3.608,00 m²* |
| Área Total Construída   | 2.404 m²*    |
| Área Total da Atividade | 2.404 m²*    |

\*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento

#### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1 A presente **Licença Ambiental de Funcionamento (LF)** está sendo concedida com base na solicitação do interessado e nas informações constantes no processo supracitado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 3.2 A presente LF refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 3.3 Apresentado nos autos as publicações informando que foi requerido nesta Secretaria Licença Ambiental de Funcionamento (LF), conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86;
- 3.4 Considerando a Lei Complementar n.º 340/2015 e Lei Complementar n.º 353/2016, que trata do enquadramento de empreendimentos para emissão de taxa de licenciamento ambiental, a respectiva taxa de licenciamento ambiental foi emitida;
- 3.5 Consta nos autos **Laudo de Descaracterização e Destinação**, emitido em 12/12/2025 pela empresa **GSE Gerenciamento e Tratamento de Resíduos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.735/0001-15, referente aos resíduos industriais;
- 3.6 Consta nos autos **Laudo de Incineração n.º 144244**, emitido em 20/04/2026 pela empresa **Indcom Soluções Ambientais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.995.353/0001-79, referente aos resíduos industriais;
- 3.7 Consta nos autos **comprovante de abastecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto comercial**, sob responsabilidade da Concessionária SANEAGO;
- 3.8 Consta nos autos **Certificado de Conformidade – CERCON n.º 44165/26**, emitido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás** em 16/04/2026, válido até 18/03/2027;
- 3.9 Atender o disposto na **Certidão de Uso e Ocupação do Solo n.º 000002797/2026 com Protocolo n.º 000002797/2026**, datada em 04/02/2026, onde a **Categoria da Via (Arterial – A1)** é permitida com **Nível de Incomodidade Máximo Admitido – NI 04**, com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município (LC n.º 349/2016);
- 3.10 A **Licença Ambiental de Funcionamento - LF** foi emitida, com base nos estudos técnicos apresentados:
- **Relatório de Controle Ambiental – RCA / Relatório de Atendimento das Condicionantes - RAC:** emitido sob responsabilidade do(a) profissional **Biólogo, Eloir Santin – Registro CRbio n.º 104938/04-D, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 20261000104061;**
- 3.11 Ampliações, diversificações e/ou cancelamentos das atividades deverão ser comunicados previamente a esta Secretaria;
- 3.12 Fica estabelecido que esta Secretaria apenas libere o projeto para implantação e/ou operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) estudo(s) e/ou projeto(s);
- 3.13 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98;
- 3.14 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 3.15 **A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução n.º 237/97.**

---

#### 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:

---

- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, a concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma.
- 4.2 Apresentar **ANUALMENTE**, a partir de 03/27 e até o término da vigência desta Licença Ambiental:
- **Certificado de Conformidade – CERCON**, emitido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**.
- 4.3 Apresentar **SEMESTRALMENTE**, a partir de 11/26 e até o término da vigência desta Licença Ambiental:
- **Comprovante da empresa responsável pela Coleta e Destinação adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo o tipo e a discriminação quantitativa dos materiais, bem como o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF).**
- 4.4 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 4.5 O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

- 4.6 **Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao responsável técnico;**
- 4.7 Caso as medidas de implantação do sistema não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada a esta Secretaria, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.8 Conforme o **Decreto n.º 6.514**, de 22 de julho de 2008:
- Art. 81.** Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:
- I** - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Art. 82.** Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:
- I** - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.9 Considerando A **Resolução CONAMA n.º 237** de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental:
- Art. 19.** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
- I** - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II** - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III** - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 4.10 **Esta Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;**
- 4.11 **Fica a presente automaticamente SUSPensa, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade da licença emitida e/ou que não fora atendida as CONDICIONANTES da mesma, que fazem parte da instituição do processo a que esta se vincula;**
- 4.12 **Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, além da aplicação das penalidades cabíveis;**
- 4.13 **Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.**

---

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 02/06/2026 à 02/06/2030.**

---

Anápolis, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

**Thiago de Sá Lima**  
Secretário Municipal de Obras, Habitação,  
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**Sandro Paulo Oliveira Dourado**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**Mariana Walesca Silva**  
Diretora de Gestão Ambiental

**Thamara Moura Coelho**  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **THAMARA MOURA COELHO**, Servidor Municipal, em 02/06/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Walesca Silva, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Paulo Oliveira Dourado, Subsecretário(a)**, em 08/06/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 11/06/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2468013** e o código CRC **DDD85946**.

---